

**LEI Nº.: 1723/99**

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEFICIENTES FÍSICOS E OU MENTAIS.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Os aposentados em geral, pensionistas e deficientes físicos e ou mentais, desde que atendam às condições estabelecidas nesta Lei, pagarão o valor máximo de R\$ 15,00 (quinze reais) anuais à título de IPTU, independente do valor anual e da alíquota lançada.

Art. 2º) Para fazer jus ao benefício instituído pelo artigo 1º, o aposentado ou pensionista deverá preencher os seguintes requisitos:

1. Perceber até dois salários mínimos mensais, comprovadamente;
1. Possuir apenas um imóvel, no qual reside;
2. Que o terreno tenha no máximo 500 (quinhentos) m<sup>2</sup> e a área construída seja no máximo de até 100 (cem) m<sup>2</sup>

Art. 3º) Será concedido o benefício a que trata a presente Lei, nos casos de Deficiente físico e/ou mental, desde que o mesmo não tenha capacidade para o trabalho, esteja devidamente atestado por laudo médico pericial e que não tenha qualquer fonte de renda para prover seu sustento

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o que dispõe a Lei nº.: 1.410/97, de 03/09/97.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 09 de dezembro de 1999.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior  
Prefeito Municipal